

ASSEMBLEIA

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 26/05/2026

PROJETO DE LEI Nº 173 /2026

ENTRADA
Palmas: 19 MAIO 2026
<i>[Assinatura]</i>
Ass. do Func. COASP

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 150 de 2023, que Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins – RPPS-TO, e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 150 de 2023, passa a vigorar acrescida do §1º ao art. 45, com a seguinte redação:

“Art.45.....

§1º Aos segurados e pensionistas vinculados ao RPPS-TO que, anteriormente à vigência da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, já percebessem pensão por morte ou tenham implementado os requisitos para aposentadoria ou pensão, a aplicação das regras de acumulação previstas no art. 24 da referida Emenda Constitucional observará período transitório de adaptação de 24 (vinte e quatro) meses, na forma do regulamento, observados os princípios da segurança jurídica, da confiança legítima e da transição gradual das relações previdenciárias.”

..... (Nova Redação)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A presente proposição tem por finalidade promover adequação normativa no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins – RPPS-TO, instituído pela Lei Complementar nº 150 de 2023, a fim de estabelecer período transitório de adaptação aplicável às hipóteses de acumulação de benefícios previdenciários envolvendo segurados e pensionistas que já possuíam vínculo previdenciário consolidado anteriormente à vigência da Emenda Constitucional nº 103 de 2019.

A Reforma da Previdência introduzida pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, promoveu alterações no sistema previdenciário nacional, especialmente

63 3212-5109



gabdepgutierres@gmail.com

Palácio Deputados João D'Abreu - Praças Girassóis

Palmas-Tocantins | CEP: 77.001-902

quanto às regras de acumulação de aposentadorias e pensões por morte, passando a estabelecer critérios restritivos financeiros aplicáveis aos benefícios acumulados.

Embora a reforma constitucional tenha buscado assegurar a sustentabilidade dos regimes previdenciários, sua implementação atingiu, de forma abrupta, segurados e pensionistas que já mantinham relação previdenciária consolidada sob a égide das regras anteriormente vigentes, especialmente aqueles que já percebiam pensão por morte ou que haviam implementado requisitos para aposentadoria antes da alteração constitucional, mas tiveram seus benefícios submetidos imediatamente às novas limitações no momento da concessão administrativa.

Em diversos casos, a ausência de mecanismo de transição resultou em significativa redução da renda previdenciária de servidores públicos e pensionistas, afetando diretamente o planejamento financeiro, a estabilidade familiar e a legítima expectativa daqueles que organizaram sua vida funcional e patrimonial sob regime jurídico diverso.

A presente proposta não busca afastar a aplicação das normas constitucionais vigentes, tampouco instituir hipótese de acumulação incompatível com o art. 24 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019. Seu objetivo consiste, exclusivamente, em estabelecer período transitório de adaptação, pautado nos princípios da segurança jurídica, da confiança legítima, da proporcionalidade e da transição gradual das relações previdenciárias.

A medida proposta revela-se compatível com a necessidade de proteção das situações jurídicas preexistentes à reforma constitucional, permitindo tratamento mais equilibrado aos segurados atingidos pela mudança legislativa, sem desconsiderar a observância do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS-TO.

Além disso, o período transitório de 24 (vinte e quatro) meses demonstra razoabilidade e moderação normativa, ao viabilizar adaptação gradual dos segurados impactados, sem descaracterizar as diretrizes estruturais introduzidas pela Reforma da Previdência.

Trata-se, portanto, de medida de justiça social, segurança jurídica e sensibilidade institucional, destinada a conferir transição mais equilibrada aos servidores públicos e pensionistas do Estado do Tocantins atingidos pelas alterações previdenciárias promovidas no ordenamento jurídico nacional.

Diante da relevância da matéria e de seu elevado interesse público e social, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, aos 19 dias do mês de maio de 2026.

GUTIERRES TORQUATO
Deputado Estadual

Imprimir

DIRLEG-AL
Fls. 4
cep



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pf07617670c64e49b5c6bead7674676e0K16417**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **GUTIERRES TORQUATO**

Enviada por: **Gutierrez Torquato (dep.gutierrez.torquato)**

Descrição: **Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 150 de 2023, que Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins – RPPS-TO, e adota outras providências.**

Data de Envio: **19/05/2026 08:25:58**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

GUTIERRES TORQUATO

